GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 145/2026

Montes Claros, 15 de outubro de 2026.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO					
PROCESSO SLA N°:	50.632/2026	**SITUAÇÃO:**	Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração WV Ltda.		**CNPJ:**	53.969.016/0001-73	
EMPREENDIMENTO:	Mineração WV Ltda.		**CNPJ:**	53.969.016/0001-73	
MUNICÍPIO(S):	Vargem Grande do Rio Pardo/MG		**ZONA:**	Rural	
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas /Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
Coord. (Geográficas/UTM): **LAT/Y:** -15.3120 - **LONG/X** -42.2375 (Sirgas 2000)					
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):**		**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL:**	
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		2	1	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco		2	1	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.		2	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			**REGISTRO:**		
Cayck B.B.			CREA-MG 2***43/D		

AUTORIA DO PARECER:	**MATRÍCULA:**
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental	0.943.199-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica – URA NM	1.182.856-3

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 15/10/2026, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151501807** e o código CRC **EEB854E1**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008956/2026-68 SEI nº 151501807

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 145/2026

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Mineração WV Ltda.,** em fase de operação a iniciar, exercerá suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Vargem Grande do Rio Pardo, na fazenda Cachoeira. Em 22/09/2026 o empreendedor entrou com documentação para formalizar na URA NM, processo de LAS/RAS para as atividades **A-02-07-0, lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** (produção bruta de 50.000 t/ano), **A-05-01-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco** (capacidade instalada de 50.000 t/ano) e **A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento** (área útil de 0,16 ha), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

O empreendimento possui critérios locacionais “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas” e “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, todos com peso 1.

O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento são representados pela existência de atividades minerárias.

Imagem 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: Google Earth/RAS



O empreendedor informa no Ras, que o empreendimento se encontra em área que não possui recurso

hídrico superficial.

Para realização das atividades foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA Nº 2100.01.0003046/2025-14, certificada pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade URFBio Norte/IEF - NAR de Taiobeiras, em 16/04/2026, para supressão de vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,5 ha em bioma de Mata Atlântica, com fisionomia de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural. Serão gerados 26,0287 m³ de lenha de floresta nativa.

A área arrendada onde se situa o empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural (CAR): – MG-3170651-FC00.3CDE.3E9B.4A60.A895.CC43.7FD3.5D8B, com área total de 8,4436 ha, 1,6894 ha de área de Reserva Legal, 0,1809 de APP's e 1,4516 ha de área consolidada, pertencente ao sr. João P., CPF: 003.******-69.

O empreendimento possui processo de licenciamento mineral na Agência Nacional de Mineração-ANM: Nº 832.134/2012, em área de 789,91 ha para a mineração de quartzo.

De acordo com informações do empreendedor no RAS, a área total do empreendimento será de 789,91 ha (poligonal ANM), a área diretamente afetada (ADA), impactada e de lavra será de 2,5 ha, com área de apoio de 0,05 ha, pátio de aproximadamente 0,31 ha e 0,36 ha de pilha de estéril já incluído na ADA.

O empreendimento contará com um número total de 07 funcionários, sendo 06 no setor de produção e 01 do setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 8 h/dia, 05 dias por semana em 11 meses do ano.

Serão usados contêineres para guarda de equipamentos e vestiário. Existirá uma área coberta com mesa central para uso em refeições e treinamentos além de área simples demarcada para estacionamento e, por fim, uma estrutura de banheiro químico.

O empreendimento fará extração de aproximadamente 4.165 t/mês de quartzo, com avanço de área de lavra em 0,33 ha/ano, reserva mineral de 150.000 toneladas e geração de 471,5 m³/mês de estéril. A vida útil da mina é de aproximadamente 7,5 anos.

Não haverá oficina mecânica, posto ou unidade de abastecimento de combustíveis no empreendimento. Os equipamentos utilizados serão: 01 caminhonete, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 rompedor hidráulico, 01 conjunto de britagem com gerador e 01 peneira primária. Os insumos a serem utilizados serão: Lubrificante (20 l/mês), graxa (20 kg/mês) e óleo diesel (2.000 l/mês).

1.1. Método produtivo

O método de extração empregado será a céu aberto, com lavra em tiras com desmonte mecânico. O estéril será armazenado em pilha, alvo deste licenciamento. Haverá beneficiamento no empreendimento (classificação) e armazenamento ao ar livre do minério.

O quartzo da área se encontra envolvido por um material inconsolidado (camada de solo virgem e terra vermelha). O método adotado para a explotação se assimila pelo método de tiras, onde a máquina (escavadeira) retira e deposita ao lado (onde não há o minério ou onde já foi lavrado), e posteriormente começa a "desprender" o quartzo da terra vermelha que o envolve. Posteriormente o material é enviado para o beneficiamento.

1.2. Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco

A UTM ocupará uma área de 0,1 ha e beneficiará 50.000 toneladas por ano de minério. O matérial será comercializado como quartzo industrial.

Com o uso de uma pá carregadeira, o material transportado para um pátio feito no desenvolvimento da jazida (próximo ao local de extração do quartzo) onde é peneirado (separação quartzo e terra) e depositado para operações de cominuição.

A etapa de cominuição do material é subdividida segundo a qualidade do material a ser processado. Quando o quartzo possui um elevado teor de sílica e baixo de teor de ferro, a operação de cominuição ocorre de forma manual com uso de marretas, pois a produção se da de maneira mais seletiva. Entretanto, quando há no quartzo um teor considerável de ferro, a cominuição ocorre de maneira mecanizada onde há um maior aproveitamento do material já que após as etapas de britagem e peneiramento, é possível separar dois tipos de granulometria (fina e média) que também serão comercializadas posteriormente.

O material produzido é transportado direto para a siderúrgica, sem a necessidade de criar pilhas de estoque.

1.3. Pilha de estéril/rejeito

O estéril terá origem na Planta de Beneficiamento ou etapa de cominuição manual (com marretas). O material oriundo deste local de acordo com a qualidade do quartzo que for beneficiado poderá ser comercializado. O material que não contribuir para a economicidade do empreendimento será utilizado para a recuperação das estradas (cascalhamento do empreendimento e também nas estradas vicinais do município); leiras de contenção (evitar acidentes nas bermas dos taludes) e também dos diques utilizados para as construções das bacias de contenção.

Todo o material excedente, será depositado na pilha de estéril objeto desse licenciamento. A pilha será construída baseada nas normas da NBR 13029 (ABNT/NB 1465) de 07/2017, que trata sob a disposição de estéril e rejeito em pilhas.

Visando as análises de estabilidade foram realizadas cálculos estatísticos nas seções críticas da pilha com relação à altura, características de fundação e condições de percolação, bem como os parâmetros de resistência obtidos com os estudos geológico-geotécnicos. Os seguintes fatores de segurança que serão considerados: ruptura do talude geral: superfície freática normal: fator de segurança mínimo de 1,50; superfície freática crítica: fator de segurança mínimo de 1,30; ruptura do talude entre bermas: face predominante de solo: fator de segurança mínimo de 1,50; face predominante de rocha: fator de segurança mínimo de 1,30.

Por fim, visando a estabilidade da pilha de estéril, como dito anteriormente, serão utilizados inclinações de 45º nos taludes e de 7º nas bermas. Essa inclinação nas berças resultará no direcionamento de águas provenientes de chuvas para as canaletas na porção interior das bermas, visando o escoamento das águas sem que haja infiltrações e/ou provoque instabilidades na pilha (rompimento/colapso). Também serão implantadas gramíneas nos taludes para evitar erosão.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes as atividades de **A-02-07-0, lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**, **A-05-01-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco** e **A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento,** e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Consumo humano (consumo médio/dia de 0,11 m³). A água tem origem em concessionária local com transporte em caminhão-pipa.

2.1.2. Desaguamento da mina: É informado pelo empreendedor no RAS que não haverá, pois a mina será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água do processo de lavra no interior da mina.

2.1.3. Processos erosivos: Poderá ocorrer erosão laminar. **Medidas mitigadoras:** O combate à erosão será feito com instalação de canaletas no solo nas áreas de apoio e de lavra, direcionadas a sump's e bacias de decantação.

2.1.4. Efluentes líquidos: Serão gerados provenientes de resíduos sanitários (0,08 m³/dia). **Medidas mitigadoras:** Sobre possíveis resíduos oleosos, no empreendimento, por ser muito próximo ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo, não haverá tanque de combustível no local e nem oficina. O abastecimento operacional será executado exclusivamente por meio de caminhão comboio credenciado, cumprindo todas as normas de segurança do transporte e manuseio de produtos perigosos. A manutenção das máquinas será feita por oficinas e postos credenciados na malha urbana do município. Sobre efluentes sanitários, na frente de lavra será instalado um banheiro químico móvel.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Serão gerados materiais particulados (poeira) e gases veiculares e de maquinário. **Medidas mitigadoras:** Manutenção periódica de veículos e máquinas; umectação de vias (caso necessário) e cascalhamento de vias.

2.1.6. Resíduos sólidos (Medidas mitigadora): Haverá a geração de resíduos classe II-B (27 kg/mês) e classe II-A (12,5 kg/mês) destinados à coleta seletiva/recolhimento municipal; resíduos classe I – Perigosos (5 kg/mês) destinados a empresa especializada; resíduos II-B (30 kg/mês de lodo estabilizado) destinado a adubação.

2.1.7. Ruídos e vibrações: Haverá geração do impacto através uso do maquinário. **Medidas mitigadoras:** Manutenção periódica do maquinário.

2.1.8. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas (medidas mitigadoras): Não se aplica, segundo informações do empreendedor no RAS.

2.1.9. Impactos à fauna (medidas mitigadoras): Não ocorreram, segundo informações do empreendedor no RAS. **Medidas mitigadoras do AIA:** Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres; utilizar meios de afugentamento de fauna; realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida.

2.1.10. Outros agentes causadores de impactos ambientais: Ocorreram impactos positivos com o empreendimento como geração de empregos diretos e indiretos na região além de arrecadação municipal de tributos.

2.1.11. Territórios de povos e comunidades tradicionais: Antes da formalização foi questionado se o empreendimento e sua respectiva área de interferência sobrepõem-se ou causam impactos a territórios de povos e comunidades tradicionais. Foi informado no questionamento que devem ser considerados os grupos abrangidos pela Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) e pela Convenção nº 169 da OIT, incluindo, comunidades indígenas (reconhecidas pela FUNAI), quilombolas (certificadas pela Fundação Cultural Palmares) e povos tradicionais (certificados pela SEDESE/MG). Foi informado também que a análise deve observar, além do IDE SISEMA, obrigatoriamente as faixas de restrição estabelecidas no art. 43 da Lei nº 15.190/2025.

Em resposta, foi informado que o empreendimento e sua respectiva área de interferência não se sobrepõem a territórios de povos e comunidades tradicionais, nem causam impactos diretos ou indiretos sobre esses grupos, em conformidade com os marcos legais e normativos vigentes. A declaração foi assinada pelo engenheiro de minas Cayck B.B, CREA MG 2***43/D em 16/09/2026.

2.1.12. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: No estudo apresentado, realizado pelo engenheiro de minas Cayck B.B., CREA MG 2***43/D, ART º MG20265264924, temos as seguintes informações:

* Haverá supressão de vegetal nativa autorização para Intervenção Ambiental – AIA Nº

2100.01.0003046/2025-14, em uma área de 2,5 ha em bioma de Cerrado.

* Não haverá captação de água em cursos d'água. Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga dentro do empreendimento. Não haverá nenhum tipo de barramento ou outro tipo de intervenção estrutural em curso de água na área do empreendimento.

* Não haverá emissão de efluentes em curso de água. Os efluentes sanitários gerados serão encaminhados para o sistema de tratamento composto por biodigestor.

* Sobre emissões atmosféricas, ocorreram emissão de gases e materiais particulados provenientes da movimentação do maquinário e seu funcionamento. As medidas mitigadoras estão previstas no item 2.1.5. da presente análise.

* Sobre ruídos e vibrações, haverá devido à movimentação de veículos e funcionamento de máquinas e equipamentos. As medidas mitigadoras estão previstas no item 2.1.7. da presente análise. Não haverá uso de explosivos.

* O risco de contaminação do solo ou das águas subterrâneas será por efluentes líquidos oleosos e sanitários. As medidas mitigadoras estão previstas no item 2.1.4. da presente análise.

* O empreendimento não afetará comunidades tradicionais, uso do solo, manifestações culturais e/ou atividades turísticas, bem como atividades de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB. O empreendimento não afetará insumos à produção de frutos e outras partes de plantas coletadas para comercialização, produtos artesanais, alimentos processados, dentre outros.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) estudos e informações complementares, sugere-se o **deferimento** da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **"Mineração WV Ltda.**" para as atividades **A-02-07-0, lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**, **A-05-01-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco** e **A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento,** no município de **Vargem Grande do Rio Pardo-MG**, pelo prazo de **10 anos**, **vinculada ao cumprimento das condicionantes** estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração WV Ltda."

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar comprovantes de destinação de efluentes sanitários de banheiro (s) químico (s).	Anualmente, durante a vigência da licença.
3	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando implantação/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento e outras medidas citadas para combate à erosão na área do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
4	Apresentar comprovantes de aquisição de água junto a concessionária local além de relatórios fotográficos georreferenciados comprovando a aspersão de vias na área do empreendimento (se ocorrer).	Anualmente, durante a vigência da licença.
5	Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários para mitigação de emissões atmosféricas e ruídos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6	Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1).	Durante a vigência da licença.
7	Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA NM, mediante ofício protocolado acompanhado de Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade.
8	Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: "*Obter aprovação para fechamento de mina*" e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento "Mineração WV Ltda."

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduos				**Transportador**		**Destinação final**			**Quantitativo total do semestre** (tonelada/ semestre)			**Obs.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização			6 – Coprocessamento
2 – Reciclagem			7 – Aplicação no solo
3 – Aterro sanitário			8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 – Aterro industrial			9 – Outras (especificar)
5 – Incineração			

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

1.1 Observações

a) O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

b) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

c) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

d) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.